



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 376/2023

Curitiba, 4 de maio de 2023.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que **RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA - CPF 737.525.099-53** foi intimado pelo DETC-PR nº 2955, de 05/04/2023, nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 92/2023 - Tribunal Pleno** (Processo TC nº **538375/20** - RECURSO DE REVISTA), a efetuar o recolhimento das sanções a seguir relacionadas:

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R\$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(a) da falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério	R\$ 5192,40
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(c) das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15	R\$ 5192,40
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(d) da ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa aos Primeiro e Terceiro Quadrimestres do exercício de 2016	R\$ 5192,40
Multa Administrativa	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	por consequência da entrega dos dados do SIM-AM com atraso – Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março	R\$ 3894,30
		Total	R\$ 19471,50

O prazo para pagamento é **19 de Junho de 2023** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

www.tce.pr.gov.br e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx, e seguir as orientações do item I para pagamento integral, ou dos itens IV e V em caso de parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-
LEANDRO SUDRÉ

Coordenador de Monitoramento e Execuções

RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

**Rua Heraclides César de Araújo, 56 Apto. 33 - Centro Cívico
CURITIBA PR
80.530-340**